

## GESTÃO DE CONTRATOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RESCISÃO  
Nº 003/2023.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO  
187/2022-PMB, PROCESSO LICITATÓRIO  
071/2022, PREGÃO ELETRÔNICO 033/2022,  
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BEZERROS/PE E A EMPRESA KADORE  
CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BEZERROS, entidade da Administração Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada à Praça Duque de Caxias, nº 88, Centro, Bezerros/PE, CEP 55.660-000, doravante denominada CONTRATANTE, apresentado Por sua Secretaria de Educação a Sra. Tarciana Bezerra Nápoles de França Santos, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE**, com fundamento nos artigos 78, inciso I e 79, inciso I da Lei 8.666/1993, o Contrato 187/2022-PMB, Processo Licitatório 071/2022, Pregão Eletrônico 033/2022, firmado com a empresa **KADORE CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 41.457.675/0001-41, com sede na Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 2936 – Sala 0102 – Edf. Sobrado Emp. – CXPST 141, CEP: 52.020-000, Bairro: Espinheiro, Recife/PE, Fone: (81)7111-1212, E-mail: [kadoreempreendimentos@gmail.com](mailto:kadoreempreendimentos@gmail.com), neste ato apresentada pelo Sr. **THIAGO JOSÉ DE ARRUDA DIAS**, RG nº 5.696.889 (SSP/PE), CPF nº 029.888.834-32, dispondo abaixo o seguinte:

**CONSIDERANDO** os Memorandos 2.228/2023 e 2.800/2023 via 1Doc, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, cujo teor atesta pela irregularidade e fatores contrários ao cumprimento do Contrato;

**CONSIDERANDO** que foi observado por este Ente a possibilidade do exercício pela Contratada do seu direito constitucional ao contraditório e ampla defesa;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico 018/2023, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que opinou pela possibilidade legal da rescisão unilateral, bem como à aplicação de penalidades pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

**CONSIDERANDO** os princípios aplicáveis à Administração Pública, bem como o disposto na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, resolve:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO DO INSTRUMENTO

1.1 Constitui objetivo do presente instrumento a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato 187/2022-PMB, celebrando entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS** e a empresa **KADORE CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**.

## GESTÃO DE CONTRATOS

1.2 Registre-se que o objeto da respectiva avença é a prestação de serviço de transporte escolar para estudantes da rede pública de ensino para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bezerros/PE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SÍNTESE DO PROCEDIMENTO E DA JUSTIFICATIVA**

2.1 A rescisão unilateral se dá em virtude do descumprimento contratual reiterado da empresa KADORE CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS, que vem causando prejuízos constantes ao município.

2.2 Consta nos autos encaminhamento de notificações por parte da Secretaria de Educação, através do fiscal do contrato, no intuito de que a empresa regularizasse sua execução contratual, ante as frequentes paralisações na prestação do serviço, bem como, diversas solicitações de documentações essenciais não fornecidas em sua completude por parte da Empresa;

2.3 Após isso, foi exarada pela Gerência de Contratos notificações à contratada, para que apresentasse justificativa pelo descumprimento reiterado do contrato, onde deixa de prestar o serviço, causando sérios transtornos diários ao Município, além da apresentação das documentações solicitadas necessárias para regulamentação do serviço prestado.

2.4 Registre-se que a Contratada, mesmo devidamente notificada através do seu e-mail oficial, e tendo apresentado resposta, ela, não condiz com a realidade, e ainda retornar a não prestar o serviço, demonstrando seu total descaso com a obrigação firmada.

2.5 Logo depois, o feito foi remetido para a Procuradoria Geral do Município, que através do Parecer Jurídico 018/2023, opinou pela RESCISÃO UNILATERAL da avença.

2.6 Com a sua conduta, a Contratada prejudicou por repetidas vezes a prestação do serviço, serviço esse de natureza essencial, de caráter contínuo, onde sua falta afeta diretamente a vida daqueles que se utilizam do transporte.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 A presente rescisão unilateral encontra amparo nos artigos 77, 78, inciso I e 79, inciso I, todos da Lei 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO ESCRITA E FUNDAMENTADA DA AUTORIDADE COMPETENTE**

4.1 O artigo 79, §1º, da Lei 8.666/1993, exige para a efetivação da rescisão unilateral a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.2 Para fins de observância do dispositivo legal, considera-se devidamente cumprido o supramencionado requisito, com a autorização contida ao final do presente instrumento, mediante a assinatura da autoridade competente, em privilégio ao princípio da eficiência.

## GESTÃO DE CONTRATOS

### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 No que se refere às penalidades que devem ser aplicadas ao caso, decorrentes da má prestação do serviço, **estas tramitarão em autos apartados**, possibilitando a Empresa, de igual modo, o exercício do contraditório e da ampla defesa.

5.2 Salientamos que a aplicação de procedimentos distintos, deve-se ao fato de encontrar-se em tramitação a Instrução Normativa que disciplinará a aplicação de sanções às empresas inadimplentes no âmbito municipal.

### CLÁUSULA SEXTA – DA QUITAÇÃO

6.1 Frisa-se que não há pendências administrativas com a empresa.

6.2 No que concerne a pendências financeiras, encontra-se em aberto as Notas Fiscais nº 19 no valor de R\$ 48.648,92 e a NF nº 20 no valor de R\$ 32.688,88, ambas emitidas em 01 de Fevereiro de 2023, estando ambas dentro do prazo para pagamento, conforme estipulado na Cláusula Sexta (DO PAGAMENTO) do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O respectivo instrumento será publicado no Diário Oficial (**AMUPE – Associação Municipalista de Pernambuco**), no intuito de viabilizar a publicidade do termo.

7.2 A empresa **KADORE CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, será notificada, no seu e-mail oficial ([kadoreempreendimentos@gmail.com](mailto:kadoreempreendimentos@gmail.com)), podendo, nos termos do artigo 109, inciso I, *alínea e*, da Lei 8.666/1993, no prazo de **05 dias úteis**, apresentar recurso administrativo.

7.3 Transcorrido *in albis* o prazo supramencionado, intime-se à Comissão Permanente de Licitação (CPL) para, se for o caso, aproveitar a licitação.

Bezerros/PE, 14 de fevereiro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS**

**CNPJ: 10.091.510/0001-75**

**CONTRATANTE**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F4EF-D914-C155-8661

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TARCIANA BEZERRA NAPOLES DE FRANCA SANTOS (CPF 856.XXX.XXX-72) em 15/02/2023  
07:23:13 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/F4EF-D914-C155-8661>